

Câmaras

Água Doce do Norte

Termos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, por este termo, a presente dispensa de licitação, que tem por objeto a aquisição de ares-condicionados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES, em favor do proponente:

CLIMAX AR CONDICIONADO, inscrito no CNPJ nº 24.844.390/0001-44, no valor unitário de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Com base no inciso II, do Art. 75, da lei Federal 14.133/21, de acordo com parecer da Assistência Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 302/2024.

Água Doce do Norte/ES, aos 07 de junho de 2024.

HÉLIO PEREIRA
Presidente

Protocolo 1336044

Domingos Martins

Portaria

PORTARIA Nº 94, DE 7 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, XXIX, do Regimento Interno, considerando o Requerimento da servidora Ana Paula Böning Laranja, protocolizado sob o nº 574/2024, *resolve*:

Art. 1º Ficam concedidos a servidora Ana Paula Böning Laranja, lotada no cargo de provimento em Comissão de Gerente de Compras, matrícula nº 856, 15 (quinze) dias de férias fracionadas a partir do dia 19 de agosto de 2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024 de acordo com o que preceitua o art. 111, §1º, da Lei Complementar nº 56, de 19 de maio de 2022 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Parágrafo único. A servidora deverá usufruir dos 15 (quinze) dias restantes das férias, de acordo com a conveniência administrativa oficializada, a requerer pela servidora, em conformidade com a §1º do art. 111 da Lei Complementar nº 56 de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 7 de junho de 2024.

ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente

Protocolo 1336153

Itarana

Portaria

PORTARIA N.º 012/2024

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Câmara Municipal de Itarana/ES.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inc. II, XIII e XXVI do Regimento Interno c/c art. 34, inc. II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Art. 2º A Câmara Municipal de Itarana/ES, quando executar recursos oriundos dos repasses duodecimais do Poder Executivo Municipal, deverá observar as regras e os procedimentos para ordem cronológica dos pagamentos de que trata esta Portaria.

Art. 3º A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados por meio de sistema operacional utilizado pela Câmara Municipal de Itarana/ES para estes fins.

§ 1º O sistema constitui a ferramenta informatizada, disponibilizada pela Câmara Municipal de Itarana/ES, incluindo aspectos orçamentários e financeiros, bem como aqueles relacionados à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

§ 2º A Câmara Municipal de Itarana/ES concederá o acesso aos módulos do sistema operacional informatizado, mediante requerimento devidamente autorizado pelo Presidente.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços, e;

IV - Realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem